



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 1922/2020, de 11 de maio de 2020.

Altera o Decreto nº 1.92/20, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município de Lagoão e sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Decreto nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre modificações no funcionamento de estabelecimentos comerciais situados nos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo e Lajeado, o que atinge também Lagoão, bem como a suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas do Estado, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Estadual nº 55.154/20, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 270/2020;

CONSIDERANDO o fato de que no Município de Lagoão não possui registro de nenhum caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), tampouco houve registro de caso com suspeita/sintomas de ter contraído o Coronavírus (COVID-19), pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a alteração da bandeira vermelha para a bandeira laranja do modelo de Distanciamento Controlado do Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 1.917/20, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS.
TEL.:(0xx51)3765-1172 FAX.:(0xx51)3765-1162 E-MAIL.: LAGOAO@VIA-RS.NET



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 2º - Fica determinado à retomada de atendimento ao público de estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços do Município de Lagoão.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços do Município de Lagoão, deverão cumprir todas as medidas do protocolo de distanciamento social e higienização dispostas no Decreto Municipal nº 1908/2020, que não conflitem com o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que determina as regras do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

[...]

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços situados no território de Lagoão, em dias úteis:

I - Postos de Combustíveis: abertura às 7hs e fechamento às 19hs;

II – Farmácias: abertura às 7hs e fechamento às 19hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

III – Restaurantes, padarias, lancherias e atividades congêneres: abertura às 08hs e fechamento às 21hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

IV – Mercados e Supermercados: abertura às 9hs e fechamento às 17hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

V – Demais Estabelecimentos Comerciais de Produtos e Serviços: abertura às 9hs e fechamento às 17hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

Parágrafo Único: Ficam expressamente proibidos, enquanto perdurar o estado de calamidade, jogos de futebol, jogos de baralho, carteados e bilhar/sinuca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 2º Revogam-se as disposições do Decreto nº 1.921/20, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, 11 de maio de 2020.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF 956 300 230-04

REJANE DENISE PEREIRA FORNARI
Secretária Municipal da Administração

Publicado

Em: 11.05.2020

Rejane D. Pereira Fornari
Sec. Municipal de Administração
Portaria 113/2018

Registre e Publique-se: 11.05.2020.